



EXP. ÚNICO - 002.224459.0

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V. COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1334/SERENG_SCA/96953

Protocolo COMAER nº 67270.016025/2012-68

Canoas, 5 de julho de 2013.

Ao Senhor
Secretário CRISTIANO TATSCH
Secretaria de Planejamento Municipal
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar, Bairro Praia de Belas
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de edificação comercial e residencial em Porto Alegre - RS.

Senhor Secretário,

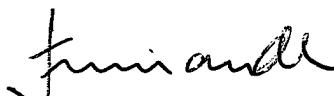
1. Em atenção ao requerimento s/n.º, de 20 de dezembro de 2012, do Eng.º Miguel Ângelo Faria Silva, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para implantação de uma edificação comercial e residencial, com 10,00 metros de altura, em um terreno com 4,80 metros de altitude, **atingindo 14,80 metros de altitude no topo** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Av. Vinte e Um de Abril, 210, no Município de Porto Alegre - RS, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a referida implantação, por não violar o gabarito da Superfície de Aproximação do Plano Básico de Zona de Proteção dos Aeródromos de Porto Alegre e de Canoas, onde o empreendimento está localizado.

2. Informo ainda a Vossa Senhoria que a implantação em tela não poderá ser coberta com material refletivo, nem armazenar ou produzir material inflamável ou explosivo, conforme previsto nos Art. 64 e 65 da Portaria n.º 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

3. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, guas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria n.º 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,


FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Cel Av
Chefe Interino do EM-5